

Companhia: Ageas Portugal, Companhia de Seguros, S.A.

Produto: Acidentes de Trabalho Conta Própria

Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o n.º 1129 Estado Membro da U.E.: Portugal

As informações pré-contratuais e contratuais completas sobre o produto são prestadas noutros documentos. Este documento destina-se a fornecer um resumo da informação relativa ao contrato de seguro.

Qual é o tipo de seguro?

É um seguro de acidentes de trabalho criado especialmente para os trabalhadores independentes, permitindo-lhes encarar a sua atividade com mais segurança ao estarem seguros em caso de acidente profissional, extraprofissional ou doença.



Que riscos são segurados?

Cobertura Base

- ✓ Garantias legais

São consideradas prestações em espécie as prestações de natureza médica, cirúrgica, farmacêutica, hospitalar e quaisquer outras, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao restabelecimento do estado de saúde e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa

Constituem prestações em dinheiro a indemnização por incapacidade temporária absoluta ou parcial para o trabalho, a indemnização em capital ou pensão vitalícia correspondente à redução na capacidade de trabalho ou de ganho, em caso de incapacidade permanente, o subsídio por situações de elevada incapacidade permanente, o subsídio para readaptação de habitação, a prestação suplementar por assistência de terceira pessoa, e, nos casos de morte, as pensões aos familiares do sinistrado, bem como o subsídio por morte e despesas de funeral

Coberturas Facultativas

- Antecipação do subsídio de elevada incapacidade
- Indemnização suplementar nas Incapacidades Temporárias Absolutas superiores a 12 meses
- Despesas de repatriamento (nas deslocações e trabalhos na União Europeia e por períodos até 15 dias)
- Acidentes Pessoais extraprofissional
 - Morte ou invalidez permanente
 - Despesas de funeral
- Acidentes Pessoais profissional
 - Morte ou Invalidez permanente
- Danos no vestuário
- Proteção jurídica
- Deslocações e trabalhos no estrangeiro (fora da União Europeia e União Europeia mais de 15 dias) com garantia de Despesas de repatriamento
- Salário líquido nas Incapacidades temporárias

O montante seguro é convencionado pelas partes, em função do tipo de atividade e da massa salarial declarada pelo Tomador do Seguro, e encontra-se previsto nas Condições Particulares.



Que riscos não são segurados?

Além dos acidentes excluídos pela legislação aplicável, não ficam cobertos pelo presente contrato:

- ✗ As doenças profissionais
- ✗ Os acidentes devidos a distúrbios laborais, tais como greves e tumultos
- ✗ Os acidentes devidos a atos de terrorismo e de sabotagem, rebelião, insurreição, revolução e guerra civil
- ✗ Os acidentes devidos a invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidades entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou de atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades
- ✗ As hérnias com saco formado
- ✗ Os acidentes que sejam consequência da falta de observância das disposições legais sobre segurança
- ✗ Responsabilidade por quaisquer multas e coimas que recaiam sobre o Tomador do Seguro por falta de cumprimento das disposições legais



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares, se as consequências de um acidente forem agravadas por doença ou enfermidade anterior à data daquele, a responsabilidade do Segurador não poderá exceder a que teria se o acidente tivesse ocorrido a uma pessoa não portadora dessa doença ou enfermidade.
- ! Deslocações e trabalhos em países com risco de guerra, independentemente do período de tempo.



Onde estou coberto?

- ✓ Portugal Continental, Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
- ✓ Deslocações de âmbito profissional à União Europeia até 15 dias e em eventuais deslocações em trabalho ao estrangeiro, mediante comunicação prévia ao Segurador.



Quais são as minhas obrigações?

- Declarar com exatidão tudo o que for significativo para a apreciação do risco e as circunstâncias suscetíveis de modificar esse mesmo risco.
- Preencher a participação de acidente de trabalho e enviá-la no prazo máximo de 24 horas a partir do respetivo conhecimento.
- Participar imediatamente os acidentes mortais.
- Comunicar previamente as deslocações ao estrangeiro a território de Estado não membro da União Europeia, bem como a deslocação a território de Estado membro da União Europeia caso seja superior a 15 dias.
- Apresentar-se sem demora ao médico do Segurador, salvo se tal não for possível e a necessidade urgente de socorros impuser o recurso a outro médico.



Quando e como devo pagar?

O pagamento do valor total (prémio) inicial ou da primeira fração é devido na data da celebração do contrato. As anuidades ou frações seguintes devem ser pagas nas datas estabelecidas nas Condições Contratuais. O pagamento pode ser realizado em numerário, cheque, transferência bancária ou débito em conta e pode ser acordado o pagamento anual, semestral, trimestral ou mensal.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato tem início na data prevista nas Condições Contratuais. Os contratos celebrados por período determinado terminam às 24 horas do último dia. Os contratos com um período inicial de 1 ano renovam-se por períodos iguais.



Como posso rescindir o contrato?

Nos contratos celebrados por um ano e seguintes, pode denunciar o contrato comunicando ao Segurador com 30 dias de antecedência face à data da prorrogação por correio registado ou por outro meio do qual fique registo escrito.

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa.